

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2.288

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DE BANDAS DE CONGO DE SERRA, DE
SORTE, PRESERVAR E INCENTIVAR O
FOCLORE NO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

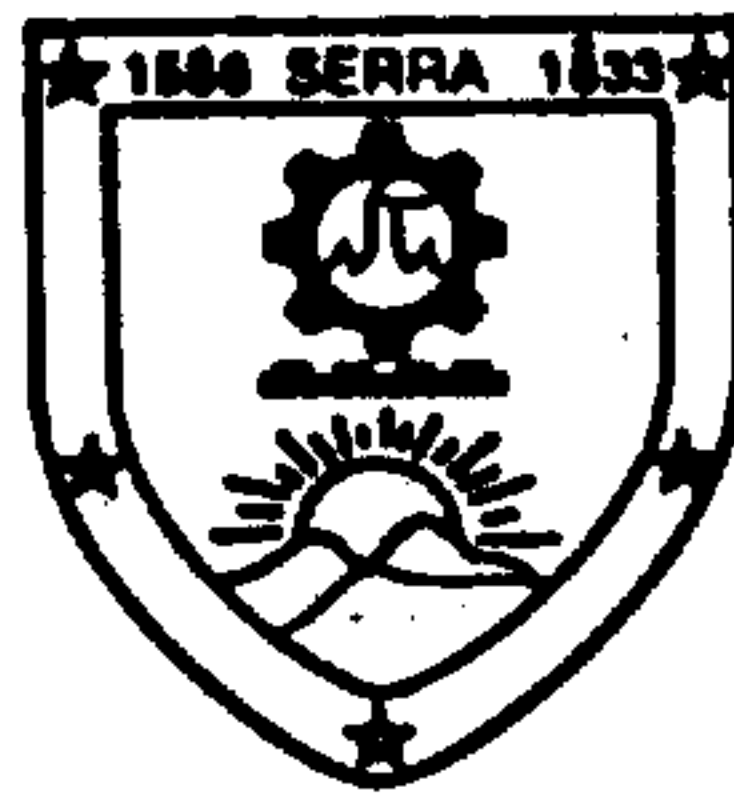
Art. 1º - Com vista a incentivar o folclore no Município de Serra, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Bandas de Congo de Serra, visando apresentações no Município, no período de 1º de maio a 30 de abril de 2001.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, ao estabelecer as festividades no Município, especialmente as comemorativas relacionadas ao Ciclo Religioso do Município, comunicará à Associação as datas previstas para as respectivas apresentações, podendo, quando julgar conveniente, adotar o sistema de rodízio.

§ 2º - Se houver interesse da Municipalidade em apresentações das Bandas em outras localidades fora do Município, a Secretaria Municipal de Turismo ajustará as apresentações, que serão feitas em sistema de rodízio, em comum acordo entre a Associação de Bandas de Congo e o Município de Serra.

Art. 2º - Para fazer face aos gastos com a aquisição de uniformes e instrumentos e demais despesas relacionadas com as apresentações previstas no *caput* do artigo 1º e 2º desta Lei, será repassada à Associação mantenedora das Bandas de Congo, em 08 (oito) parcelas que serão divididas igualmente entre as Bandas Associadas, a partir de maio de 2000, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ficando a Associação com dever de cumprir as seguintes obrigações:

- a) apresentar relatórios trimestrais à Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer dando conta das atividades desenvolvidas;
- b) sujeitar-se à fiscalização do Município com relação a atuação de seus membros durante as festividades em que participar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2288/2

c) fazer gestões no sentido de que as crianças e adolescentes que participam das bandas freqüentem normalmente as aulas durante o período escolar.

Art. 3º - Com a finalidade de acompanhar o andamento do convênio e o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, será criada uma comissão de fiscalização, formada pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer e Comissão Espírito Santense de Folclore.

Art. 4º - As despesas referentes da aprovação desta Lei, correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 08 de maio de 2000.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo n.º 031.8512/2000
jpt